



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Altera a Resolução nº 228, de 28/03/2023 que "Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de Licitações e Contratos e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º e o art. 3º da Resolução nº 228, de 28 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Câmara Municipal de Hortolândia poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até prazo de que trata o inciso II do art. 193, com redação dada pela Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023 desde que:

Art. 3º Nas licitações em que se optar em licitar e contratar pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou pela Lei nº 8.666, de 1993, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras nelas previstas, na forma prescrita pelo parágrafo primeiro do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no §1º do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.”

Art. 2º Inclui os incisos I e II ao art. 1º da Resolução nº 228, de 28 de março de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.”

Art. 3º Revoga-se o artigo 2º, e seus parágrafos, da Resolução nº 228, de 28 de março de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

[complementar texto]O presente projeto de Resolução dispendo sobre a alteração da Resolução 228, de 28 de março de 2023, que Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de Licitações e Contratos e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia, tem como objetivo a padronização da normativa desta Casa com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em específico ao disposto nos artigos 191 e 193.

Ocorre que, após nossa normatização interna sobre o regime de transição para a nova legislação que regerá os procedimentos licitatórios desta Casa Legislativa, foi editada pelo Presidente da República a Medida Provisória Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, alterando o prazo para transição, nos seguintes termos:

“Medida Provisória Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.” (NR)

“Art. 193.

.....
II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.”

A ampliação do prazo de transição foi justificada para atender à demanda de diversas entidades representantes dos gestores municipais que pediam mais tempo para se adaptarem à Nova Lei de Licitações.

Assim sendo, no intuito de mantermos simetria com a Legislação Federal, prezando pela segurança jurídica dos processos licitatórios dessa Casa, entendemos prudente e conveniente a adoção





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

da ampliação do prazo de transição nos termos da Medida Provisória Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Saliente-se por fim, que iniciamos e daremos sequência em todas as ações visando a implantação na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Mas é fato que o prazo estendido para transição é oportuno para o término de capacitação e qualificação de todos os servidores envolvidos nos processos de contratação, assim como a implantação do sistema informatizado de contratações públicas (compras.gov).

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

Mesa Diretora



